



**RESOLUÇÃO 02/2023 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – ~  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA O APROVEITAMENTO DE  
ESTUDOS/ATIVIDADES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UFBA.**

Em função das especificidades do Mestrado e Doutorado em Química da UFBA, visando assegurar uma formação sólida em Química em uma das áreas de Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica ou Físico-Química, e com o objetivo de desenvolver nos alunos a capacidade de pesquisa e aplicação dos conhecimentos científicos na área da Química, o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Química decide:

1. A dispensa de estudos ou atividades realizada em outra Instituição de Ensino Superior, conforme os Artigos 78 e 79 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, está limitada a um máximo de cinquenta por cento (50%) do créditos.
2. Não serão permitidas dispensas dos componentes curriculares obrigatórios denominados como “Química Avançada” das áreas de Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química, assim como o componente “Seminário Geral em Química” do Programa de Pós-Graduação em Química da UFBA, se cursados em outra instituição de ensino superior.
3. O estudo ou atividade realizada no Programa de Pós-Graduação em Química durante o mestrado, como aluno especial ou como disciplina isolada, na UFBA, poderá ser integralmente aproveitado no curso de doutorado desde que o interessado apresente requerimento ao Colegiado do curso e seu histórico escolar. A validação do aproveitamento de estudos será realizada pela secretaria do Programa, desde que a solicitação esteja em conformidade com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG) da UFBA e o Regimento Interno do PGQUIM. O registro no histórico será realizado após a homologação do Colegiado.
4. A componente curricular “Seminário Geral em Química” não poderá ser aproveitada no curso de doutorado, mesmo que tenha sido cursada durante o mestrado no PGQUIM.
5. A dispensa de estudo ou atividade realizada há mais de cinco (05) anos no Programa de Pós-Graduação em Química durante o mestrado, como aluno especial ou como disciplina isolada, na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior, está condicionada à comprovação de que o aluno se manteve atualizado nesse período. *(Incluído por decisão da Reunião Ordinária do Colegiado em 02 de setembro de 2024).*

A presente Resolução Interna entrará em vigor na data de sua aprovação e revogada a **Resolução 02/2016**.

Aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFBA em 19 de junho de 2023, com demais retificações no texto.

Salvador, 26 de junho de 2023.

Prof. Dr. André Alexandre Vieira  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Química